



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 048 / 2017 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **TECHLAV - TECNOLOGIA, LAVAGEM E ESTERILIZAÇÃO S/A**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 02/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.013.794/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **TECHLAV – TECNOLOGIA, LAVAGEM E ESTERILIZAÇÃO S/A**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ 10.768.129/0001-06, com sede no Polo JK Trecho 01, Conjunto 10, Lote 10 – Santa Maria, CEP: 72.549-550, Telefone (61) 3395-1300, representada por ANGELA BORSOI LEAL, portador do RG nº 1697684 – SSP/DF e inscrito no CPF nº 700.828.551-53, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (fls. 941/987), da Proposta da empresa (fls. 1178), do **Ato Convocatório para DL nº 002/2015**, (fls. 1171/1172), da Autorização da Dispensa de Licitação - **DL nº 002/2015** (fls. 1361), e Ratificação da Dispensa de Licitação - **DL nº 002/2015** (fls. 1362), com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, da Autorização da emissão da Nota de Empenho (fl. 1366), da Nota de Empenho (fls. 1368), e demais disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza contínua de Lavanderia Hospitalar, visando atender a Coordenação Geral de Saúde de Santa Maria - Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), Centro de Saúde nº 1, Centro de Saúde nº 2 e Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS ad, nos termos Projeto Básico (fls. 941/987), da Proposta da empresa (fls. 1178), do **Ato Convocatório para DL nº 002/2015**, (fls. 1171/1172), da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Autorização da Dispensa de Licitação - **DL nº 002/2015** (fls. 1361), e Ratificação da Dispensa de Licitação - **DL nº 002/2015** (fls. 1362), com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, da Autorização da emissão da Nota de Empenho (fl. 1366), da Nota de Empenho (fls. 1368), e demais disposições constantes na Lei nº 8.666/93, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.2.1. Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, com fornecimento de mão de obra, conforme anexo.

3.2.2. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da Contratada, onde a roupa será processada e entregue.

3.2.3. O objeto inclui a coleta da roupa suja nas unidades intrahospitalares; pesagem e separação da roupa suja; pesagem da roupa por sujidade; tiragem e centrifugação; seleção e separação de roupa limpa; dobragem e separação da roupa para reparos; acondicionamento, identificação e pesagem da roupa limpa para confecção de kits; confecção de kits para serem distribuídos nas unidades intrahospitalares; armazenamento da roupa limpa; devolução da roupa limpa; distribuição da roupa limpa; admissão e alta do leito; reparos e reaproveitamento de peças danificadas. A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade – desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

3.2.4. O anexo do Contrato contém as especificações técnicas de todas as etapas envolvidas nesse processo de prestação de serviços de lavanderia hospitalar por empresa especializada.

3.3. PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. Tendo em vista que tal contratação é emergencial, e que a contratante depende dos serviços da contratada para garantir o adequado fornecimento de roupa limpa e em perfeitas condições uso às unidades intra-hospitalares para que as mesmas realizem seus atendimentos e procedimentos à população usuária do sistema público de saúde, uma vez que as lavanderias que compõem o objeto do presente Projeto Básico não tem mais condições de funcionar, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços em **até 05 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato.**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.3.2. Os serviços de processamento de lavagem de roupa serão prestados nas dependências e instalações da CONTRATADA.

3.3.3. Os serviços de coleta, armazenamento e distribuição serão prestados nas dependências da CONTRATANTE.

3.3.4. O horário para coleta da roupa suja e distribuição da roupa limpa nas dependências da Contratante deverá se dar conforme acordo estabelecido com a chefe do Núcleo de Lavanderia e Rouparia do HRSM e a executora central do contrato, de forma a respeitar a rotina interna da unidade.

3.3.5. A roupa suja a ser coletada e a roupa limpa a ser devolvida deverão ser pesadas por funcionário da contratada, e a pesagem deverá ser acompanhada por servidor da contratante;

3.3.6. O peso aferido deverá ser registrado no rol de recebimento em duas vias, sendo uma entregue à contratada e outra ficando com a contratante;

3.3.7. O enxoval limpo deverá ser transportado do local de processamento da CONTRATADA até o hospital, preferencialmente, em veículo exclusivo ou com compartimento exclusivo para roupas limpas. No caso de se utilizar o mesmo veículo para transporte de roupas limpas e sujas, deve-se primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar-se a coleta da roupa suja. Em seguida o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção, conforme preconização da ANVISA em seu Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco (ANVISA – 2009);

3.3.8. As roupas sujas deverão ser transportadas pela CONTRATADA, preferencialmente, em veículo exclusivo ou com compartimento exclusivo para roupas sujas. No caso de se utilizar o mesmo veículo para transporte de roupas limpas e sujas, deve-se primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar-se a coleta da roupa suja. Em seguida o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção, conforme preconização da ANVISA em seu Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco (ANVISA – 2009);

3.3.9. Os produtos saneantes domissanitários deverão ser utilizados na forma líquida, automatizados, com os devidos dosadores, conforme recomendação da ANVISA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 2.252.966,40** (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais quarenta centavos), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Item	Descrição do Objeto	Estimativa Kg/Mês 30 dias	Estimativa Kg/semestral 6 meses	=20% (margem de segurança) (A)	Preço Unitário (R\$) (B)	Preço Total (R\$) (C = AxB)
01	Serviços de Lavanderia hospitalar por empresa especializada, código BR 19542, envolvendo o processamento, higienização de enxoval livre de quantidade de microrganismos patogênicos que possam causar doenças, com disponibilização de balanças, carrinhos para transporte, seladoras, sacos plásticos para embalagem das roupas limpas, dentre outros (lavanderia externa)	59040	354240	425088	5,30 (cinco reais e trinta centavos)	2.252.966,40 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)
TOTAL						2.252.966,40

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10122620226550001
III	Elemento de Despesa:	339037
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial	2.252.966,40
VI	Nota de Empenho:	2017NE04313
VII	Data de Emissão:	27/06/2017
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

04



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal.

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do atesto, pelo executor central na Nota Fiscal e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência por **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados da data da sua assinatura.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração a qualquer tempo, em face da ocorrência de uma ou mais situação prevista no inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de **R\$ 112.648,32 (cento e doze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93, a fim de assegurar a sua execução, podendo ser utilizada para



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

pagamento de multas, obrigações contratuais, indenizações e/ou para cobrir quaisquer despesas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- III. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- IV. A CONTRATANTE disponibilizará o acondicionamento correto das roupas sujas a serem recolhidas, transportadas e processadas, conforme as normas vigentes;
- V. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.
- VI. Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- VII. Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta de roupa.
- VIII. Comunicar formal e imediatamente a contratada qualquer desvio na qualidade ou anormalidade no funcionamento dos serviços;
- IX. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, contando a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;
- X. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- XI. A CONTRATANTE só atestará a nota fiscal mediante o cumprimento total dos serviços contratados.
- XII. Será feita uma Vistoria Técnica às instalações da empresa CLASSIFICADA e HABILITADA, por uma comissão Especial designada pela Gerência de Hotelaria, em dia e hora agendados pela Contratante junto à empresa proponente, a qual terá como objetivo a verificação se a mesma cumpre as Normas do Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e Processamento de Roupas de Serviços de Saúde/ANVISA. Será emitido quando dessa visita um Atestado de Adequação Técnica das Dependências da Empresa proponente nos termos do anexo IV deste Projeto Básico.
- XIII. Além da vistoria técnica referenciada acima, fica ainda reservado à Contratante o direito de visitas às dependências da Contratada, para a supervisão e fiscalização, sempre que julgar necessário, devendo agendar tais vistorias técnicas e podendo utilizar-se do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

instrumento disponibilizado pela ANVISA para esta finalidade, o qual se encontra apresentado no anexo III do Projeto Básico;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Apresentar ao Distrito Federal
 - i. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - ii. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - iii. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. **A Contratada terá 05 (cinco) dias a contar da data da formalização do contrato para assumir a execução do serviço.**
- VI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- VII. Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 07, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- VIII. Observar os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, possuir capacidade técnica operativa e profissional - equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;
- IX. Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;
- X. Submeter à apreciação da CONTRATANTE o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XI. Fazer devolução de objetos de propriedade da SES-DF ou dos pacientes que porventura forem misturados à roupa, registrando em formulário de duas vias, com assinatura do responsável da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
- XII. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades emergenciais para o suprimento de roupas limpas;
- XIII. Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balanças, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- XIV. Realizar a entrega do enxoval nos horários determinados pela CONTRATANTE;
- XV. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela CONTRATANTE;
- XVI. Separar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- XVII. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVIII. Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- XIX. Tomar providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- XX. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços;
- XXI. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
- XXII. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- XXIII. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- XXIV. Manter seu pessoal uniformizado e identificado mediante crachá com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
- XXV. Atender de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- XXVI. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como Prevenção de Incêndio nas áreas da CONTRATANTE.

1661



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XXVII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- XXVIII. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, Distritais e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- XXIX. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- XXX. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes;
- XXXI. Dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio, capacitação em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas;
- XXXII. Informar mensalmente ao Contratante a quantidade de instrumentos, perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Projeto Básico e instrução do processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração especialmente designado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº. 2.271/97;

17.3. Deverá ser designado um Executor para o Contrato no HRSM, ao qual serão incumbidas atribuições como: contactar a CONTRATADA para solicitar serviços, recebê-los, aprová-los ou não, e atestar as Notas Fiscais;

17.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendem os seguintes aspectos:

17.4.1. Os resultados alcançados em relação ao Contratado, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

17.4.2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

17.4.3. O cumprimento das demais obrigações do Contrato;

17.4.4. A satisfação do público e usuário com o serviço prestado.

17.4.5. Caberá ao executor do contrato o registro do peso do enxoval enviado e recebido, bem como de eventos como não conformidades, reprocessamento, conserto e/ou descarte de enxoval para fins de controle e embasamento para o cumprimento do Contrato e Atesto de Nota Fiscal;

17.4.6. Uma vez iniciada a prestação dos serviços, caberá ao Executor do Contrato conferir mensalmente, para fins de atesto, a prestação dos serviços realizados antes do pagamento da Fatura, verificando se o quantitativo e valores apresentados pela Contratada são os mesmos registrados na pesagem de entrega pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

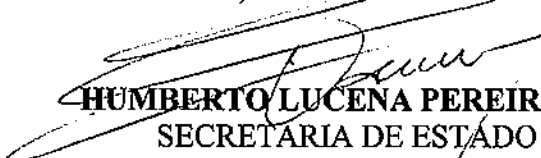
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

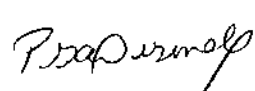
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 04 de Julho de 2017.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE


ANGELA BORSOI LEAL
TECHLAV – TECNOLOGIA, LAVAGEM E
ESTERILIZAÇÃO S/A

(Ass.) 
(Nome) **PATRICIA S.A. REZENDE**

(Ass.) 
(Nome) **Carolina de França Y. Bragança**
Técnico Administrativo
Mat. 198.532-9



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas.

A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da Contratada, onde a roupa será processada e entregue.

O objeto inclui a coleta da roupa suja nas unidades intrahospitais; pesagem e separação da roupa suja; pesagem de roupa por sujidade; tiragem e centrifugação; seleção e separação de roupa limpa; dobragem e separação da roupa para reparos; acondicionamento, identificação e pesagem da roupa limpa para confecção de kits; confecção de kits para serem distribuídos nas unidades intrahospitais; armazenamento da roupa limpa; devolução da roupa limpa; distribuição da roupa limpa; admissão e alta do leito; reparos e reaproveitamento de peças danificadas. A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade – desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

Para execução dos serviços supramencionados a CONTRATADA deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico-operacional com qualificação suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria especializada para processamento de roupa hospitalar, dotada de condições totais a suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda roupa processada), de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde de 1986 e suas atualizações.

O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações (lavanderia) da Contratada.

A contratada deverá realizar duas coletas e duas entregas, sendo uma no período matutino e outra no vespertino, inclusive sábado, domingo e feriados. Deve ainda ser prevista uma terceira coleta e entrega, em caso de emergência. O horário exato de coleta e entrega deverá ser definido junto ao executor do contrato, de acordo com a logística de funcionamento e rotina do hospital.

A CONTRATADA deverá possuir, ainda, estrutura e logística adequadas para realizar um possível suprimento emergencial diário da CONTRATANTE.

Para a efetiva execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, na unidade hospitalar para a qual estiver prestando serviços, em regime de comodato:

- 02 (duas) balanças digitais tipo plataforma (sendo uma para a área suja e outra para a área limpa), com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses, emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para a contratante.
- Carrinhos para transporte de roupa suja e limpa, conforme a necessidade apresentada pela unidade hospitalar. Os carrinhos deverão ser do tipo "container", com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos (no caso daqueles destinados a transportar roupa suja) e devem ainda estar devidamente identificados para o transporte de roupa limpa ou suja.
- 01 máquina seladora para selagem dos kits que serão confeccionados pela contratante;
- Embalagens plásticas para acondicionamento dos kits a serem confeccionados;
- Sacos hampers de tecido e de plástico (descartáveis) para acondicionamento e transporte das roupas sujas nas unidades intrahospitalares. O peso dos sacos de tecido deve ser descontado do total de roupas para efeitos de pagamento.

O processamento da roupa hospitalar abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso:

- Coleta da roupa suja nas diversas unidades geradoras (intrahospitalares);
- Transporte da roupa suja das unidades geradoras para o expurgo central - área suja da lavanderia do hospital;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Pesagem e retirada da roupa suja;
- Transporte, em veículo apropriado, do enxoval a ser processado, para a lavanderia da contratada;
- Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia da contratada;
- Separação da roupa suja;
- Processamento (lavagem) da roupa suja;
- Secagem, calandragem/prensagem do enxoval;
- Separação, dobra e embalagem da roupa limpa;
- Transporte do enxoval processado para o setor de lavanderia da contratante – área limpa;
- Pesagem da roupa processada;
- Recebimento e Acondicionamento da roupa limpa;
- Confecção de kits para serem distribuídos às unidades intra-hospitalares;
- Distribuição dos kits às unidades intra-hospitalares;
- Admissão e alta do leito;
- Reparos e reaproveitamento de peças danificadas.

2.1. Coleta da roupa suja:

Para a efetiva execução dos serviços de recebimento de roupas hospitalares, a CONTRATADA deverá disponibilizar na unidade hospitalar:

- 02 balanças digitais tipo plataforma (sendo uma para a área suja e outra para a área limpa), com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo sem ônus para a contratante.

A coleta será feita nas dependências da CONTRATANTE por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual). Deverá haver a troca do uniforme para um de cor diferente quando da distribuição de roupa limpa;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A CONTRATADA deverá manter um funcionário nas unidades fechadas (UTI, CO, CCI e CME) para controle da roupa suja a ser coletada e distribuição da roupa limpa;

A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo “container” com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificado, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas. A higienização do equipamento deverá seguir normas afins, de responsabilidade da CONTRATANTE. No entanto, deve a CONTRATADA fornecer insumos para a limpeza dos equipamentos de uso na lavanderia, como os carros de coleta e transporte de roupas;

As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de bio-segurança sob supervisão da C.C.I.H. (Comissão Controle de Infecção Hospitalar).

A periodicidade de retirada da roupa deverá ser de acordo com a necessidade do setor solicitante, em horário estabelecido pela CONTRATANTE, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas; inclusive aos Sábados Domingos e feriados.

O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito, por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que, em hipótese alguma exista o cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

Os serviços executados nas unidades intra-hospitalares serão desenvolvidos, nos postos relacionados na tabela abaixo:

Local	Categoria	Quant /post o	Horário		Área
Lavanderia	Auxiliar de Lavanderia Área Limpa – CBO: 5163-45	6	12 hs escala	12x36 diurno	Hospitalar
		6	12 hs escala	12x36 noturno	
	Auxiliar de Lavanderia Área Suja – CBO: 5163-45	3	12 hs escala	12x36 diurno	
		3	12 hs escala	12x36 noturno	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Local	Categoria	Quant /posto	Horário	Área
TÉRREO	Camareiros – CBO: 5133	1	12 hs escala 12x36 diurno	Hospitalar
	Camareiros – CBO: 5133	1	12 hs escala 12x36 noturno	
1º Andar	Camareiros – CBO: 5133	1	12 hs escala 12x36 diurno	
2º Andar	Camareiros – CBO: 5133	1	12 hs escala 12x36 diurno	
3º Andar	Camareiros – CBO: 5133	1	12 hs escala 12x36 diurno	
4º Andar	Camareiros – CBO: 5133	1	12 hs escala 12x36 diurno	
5º Andar	Camareiros – CBO: 5133	1	12 hs escala 12x36 diurno	

Atribuições dos empregados na Lavanderia:

Auxiliar de Lavanderia – Área Suja (coleta de roupa suja):

Coleta da roupa suja no setor de expurgo da Unidade intra-hospitalares:

A coleta será feita no setor de expurgo das unidades intra-hospitalares por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual);

A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo “container” com tampa, lavável, com drenos para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas;

As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de bio-segurança sob supervisão da CCIH (Comissão Controle de Infecção Hospitalar);

A periodicidade de retirada da roupa deverá ser estabelecido pela CONTRATANTE, de forma a corrigir a necessidade de roupas limpas; inclusive aos Domingos e feriados;

O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito, por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que, em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

Auxiliar de Lavanderia – Área Limpa (Rouparia/Distribuição):

A entrega da roupa limpa à rouparia nas unidades intra-hospitalares:

A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia das unidades intra-hospitalares, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

Recebimento e Acondicionamento da roupa limpa;

Confecção de kits para serem distribuídos às unidades intra-hospitalares;

Distribuição dos kits às unidades intra-hospitalares;

As roupas entregues diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de bio-segurança sob supervisão da CCIH (Comissão Controle de Infecção Hospitalar);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a área responsável pela lavagem para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção.

Camareiros:

Receber e conferir as roupas limpas entregues pela lavanderia;
Manter a rouparia sob sua responsabilidade organizada e limpa;
Exercer o efetivo controle da rouparia sob sua responsabilidade;
Fornecer à enfermagem as roupas necessárias aos pacientes e acompanhantes previstos para dia;
Substituir por enxovais limpos quando houver procedimentos clínicos ou circunstâncias anormais com o paciente que exijam tal atitude;
Exercer controle do claviculário sobre sua responsabilidade;
Providenciar a arrumação dos quartos para pacientes admissionais ou mudança quando solicitado pela enfermagem, verificando o estado geral e as condições ideais de ocupação;
Solicitar ao ecônomo ou ao seu auxiliar as possíveis necessidades de manutenção;
Acompanhar o ecônomo ou na sua ausência exercer individualmente deste o trabalho de controle do material nos casos de admissão e alta dos pacientes (procedendo de acordo com as normas vigentes).

A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde de 1986 e suas atualizações.

O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações (lavanderia) da Contratada.

A contratada deverá realizar duas coletas (no expurgo central) para o processamento do enxoval e duas entregas (na área limpa central) do enxoval processado, sendo uma no período matutino e outra no vespertino, inclusive sábado, domingo e feriados. Deve ainda ser prevista uma terceira coleta e entrega, em caso de emergência. O horário exato de coleta e entrega deverá ser definido junto ao executor do contrato, de acordo com a logística de funcionamento e rotina do hospital.

A CONTRATADA deverá possuir, ainda, estrutura e logística adequadas para realizar um possível suprimento emergencial diário da CONTRATANTE.

2.2. Pesagem da roupa suja:

No expurgo central da unidade hospitalar, a roupa suja deverá ser pesada pela contratada e sua origem deve ser identificada, antes do carregamento dos veículos de transporte, devendo tal procedimento ser acompanhado por servidor da contratante.

017

DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/CODCOMP/SUAG/SES-DF
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar, Sala 67 – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6242 / 3348-6241



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

O peso aferido deverá ser registrado no formulário de duas vias a ser fornecido pela contratada, conforme modelo apresentado no anexo II, ficando uma via com a contratante e outra com a contratada, ambas devidamente assinadas por um representante da contratada e outro da contratante.

2.3. Transporte de roupa suja

As roupas sujas deverão ser transportadas pela contratada, preferencialmente, em veículo exclusivo ou com compartimento exclusivo para roupas sujas. No caso de se utilizar o mesmo veículo para transporte de roupas limpas e sujas, deve-se primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar-se a coleta da roupa suja. Em seguida o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção, de acordo com as orientações da ANVISA em seu Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco (ANVISA – 2009) e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da contratante (CCIH).

2.4. Separação da roupa suja

A roupa suja deverá ser separada nas dependências da contratante, seguindo critérios e técnicas estabelecidas conforme o padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde 1986 e suas atualizações 2007 e 2009 – ANVISA, e RDC nº 6/2012 – ANVISA;

O funcionário que faz a separação da roupa suja deve usar os EPIs apropriados para esse serviço (máscara, avental, botas, óculos de proteção e luvas de borracha cobrindo os braços);

Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez. A identificação de materiais estranhos à roupa como: instrumentais, fraldas, peças anatômicas, etc., deverão ser registrados em formulário próprio e encaminhados ao responsável técnico pelo Núcleo de Processamento de Roupas Hospitalar;

2.5. Lavagem das roupas:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pela COIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade), Manual de Lavanderia Hospitalar (normas e manutenção técnica - Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações – 2007 e 2009 – ANVISA) e RDC nº 6/2012 – ANVISA, em consonância com o fabricante do produto.

As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

Para os produtos químicos a serem empregados no processamento, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S - Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde.

Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada.

A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação - dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada - sangue, fezes, pomada, etc.; sujeira leve - sem presença de secreções, retirada de manchas químicas e orgânicas;

As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.

A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

2.6. Tiragem e Centrifugação:

A pré-secagem se dará com extratores centrífugos que extrairão a água de lavagem residual. Estes maquinários serão dispensados sempre que o sistema de lavagem for efetuado, por meio de lavadora extratora.

2.7. Seleção e separação da roupa limpa:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Toda a roupa limpa deverá ser separada por tipo.

As roupas que apresentarem grau de limpeza insatisfatório deverão retornar a área suja para reprocessamento.

2.8. Secagem e calandragem da roupa limpa:

As roupas que passarão pelo processo de secagem deverão ser selecionadas conforme tipo têxtil afim de que seja obedecido o tempo conforme o tipo de fibra.

Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.

As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização. A Contratada deverá apresentar sua metodologia de execução sempre atualizada e modernizada para análise do Contratante.

As roupas deverão ser embaladas em forma de kits, identificadas e encaminhadas para armazenamento e/ou entrega na unidade de destino.

2.9. Dobragem e separação de roupas para reparos:

As roupas dobradas deverão ser encaminhadas para a área de acondicionamento;

As roupas que precisam de reparos deverão ser segregadas, registradas em formulário próprio e encaminhadas para o núcleo de costuraria.

2.10. Separação, acondicionamento, confecção de kits, identificação e pesagem da roupa limpa:

As roupas deverão ser separadas por tamanho e por tipo;

Toda roupa deverá ser embalada e selada para que preserve a qualidade e higiene do produto final a ser entregue;

Toda roupa deve ser embalada em forma de kits por tipo de roupa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Todo kit de roupa deve estar identificado. Deve conter na etiqueta de identificação: nome da CONTRATADA, nome do kit, quantidade e tipo de roupa, data e assinatura de quem confeccionou o kit;

Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada

2.11. Transporte de Roupa Limpa

O enxoval limpo deverá ser transportado do local de processamento da contratada até às dependências da contratante, preferencialmente, em veículo exclusivo ou com compartimento exclusivo para roupas limpas. No caso de se utilizar o mesmo veículo para transporte de roupas limpas e sujas, deve-se primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar-se a coleta da roupa suja. Em seguida o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção, conforme preconização da ANVISA em seu Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco (ANVISA – 2009);

A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes. Podendo ser multada se as justificativas do atraso de roupas acontecerem por falta de manutenção do carro de transporte.

2.12. Pesagem da roupa limpa:

A roupa limpa deverá ser pesada pela contratada e tal procedimento deve ser acompanhado e fiscalizado pela contratante, após o descarregamento dos veículos de transporte;

O peso aferido deve ser registrado no formulário de 02 vias (modelo consta no anexo II) fornecido pela contratada, ficando uma via com a contratante e outra com a contratada.

O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por 1 menos o índice de sujidade, cujos valores devem estar entre 8% e 15%;

A unidade de medida para mensuração dos resultados dos serviços prestados e pagamento à contratada será o **QUILO DE ROUPA HOSPITALAR PROCESSADA**, ou seja, o peso da roupa limpa (processada), a qual está sendo devolvida à contratante em ideais condições de uso.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2.13. Armazenamento de roupa limpa:

Armazenar toda roupa limpa adquirida após a entrega pela CONTRATADA;

Controlar fluxo de roupas destinadas à distribuição para as unidades por meio de formulário próprio;

Manter área de armazenamento de roupas limpa e organizada.

2.14. Distribuição da roupa limpa:

A roupa limpa será distribuída às unidades intrahospitalares por funcionários da contratada, sob supervisão do responsável da contratante;

A quantidade de kits por unidade será de acordo com a previsão encaminhada pela camareira. O estabelecimento do processo de distribuição e organização será definido por responsável representando a contratante em conjunto com o encarregado da contratada;

Sugere-se como forma de controle que os kits de roupas sejam entregues à camareira mediante recebimento e assinatura de um rol;

Esse rol deverá ser emitido em 02 (duas) vias, assinado pela CONTRATADA e CONTRATANTE. A primeira via deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE e a segunda via deverá ficar com a CONTRATADA;

Tipos de kits de roupas sugeridos:

- Kit de lençol (01 lençol e 01 virol e 01 fronha)
- Kit de pijama (01 calça e 01 camisa)
- Kit de camisola (01 camisola)
- Kit cobertor (01 cobertor)
- Kit cirúrgico: os kits de campos cirúrgicos deverão ser confeccionados com apenas 10 campos por tipo.

2.15. Camareira (Admissão e alta do leito)

A camareira deverá fazer a previsão de kits de roupas necessários para o dia seguinte, de acordo com o definido previamente com a Contratada. Esta previsão será entregue no ato do recebimento dos kits na unidade mediante duas vias;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Manter a rouparia sob sua responsabilidade organizada e limpa;

Fornecer à enfermagem as roupas necessárias apenas dos pacientes acamados. Este procedimento deverá ser registrado em formulário próprio e assinado pela CONTRATADA e pela enfermagem. A roupa direcionada para acompanhantes será entregue somente pela camareira;

Acompanhar a contagem das roupas sujas executadas pela enfermagem, encaminhar para o expurgo fazendo os respectivos registros e identificando as possíveis faltas;

A camareira deverá receber os pacientes deambulantes admitidos nas unidades de internação, fornecer o kit de roupa e dar as orientações relacionadas ao uso da roupa nas dependências do hospital. A troca desta roupa será realizada pela camareira que deverá registrar em formulário próprio a entrega e devolução;

Na ocasião da alta hospitalar a camareira deverá recolher as roupas ao expurgo e dar baixa no formulário.

2.16. Costuraria (Reparo e reaproveitamento de peças danificadas):

As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela CONTRATANTE serão reparadas por costureiras da CONTRATADA.

As peças que não apresentarem condições de uso de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE serão consideradas excluídas com o devido registro de baixa e programação de reposição em formulário com duas vias conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e CONTRATANTE;

Após reparo, a roupa deverá retornar para a área suja para novo processamento de lavagem a partir da pesagem de capacidade da máquina, não devendo estar registrada na estatística do peso por unidade hospitalar.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para reprocessamento pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Em caso de remoção de pacientes para outra Unidade Hospitalar ou residência, o hospital deverá providenciar lençol e vestuário descartáveis para o paciente ser removido;

As roupas e objetos de propriedade do hospital ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar devem ser devolvidos e registrado em formulário próprio;

Proceder à limpeza e desinfecção dos carros de transporte de roupa limpa e coleta de roupa suja conforme orientações do SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar);

Fica reservado à Contratante o direito de visitas às dependências da Contratada, para a supervisão e fiscalização, sempre que julgar necessário, devendo agendar tais vistorias técnicas e podendo utilizar-se do instrumento disponibilizado pela ANVISA para esta finalidade, o qual encontra-se apresentado no anexo III deste Projeto Básico;

Deve a Contratada apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo Contratante;

É responsabilidade de a Contratada apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- Organograma da Empresa;
- Quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- Fluxograma da roupa na lavanderia;
- Descrição de uniformes;
- Descrição de EPIs;
- Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;
- Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- Tempo aplicado no processamento das roupas;
- Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade.

Deverá a Contratada apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

- Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
- Testes de PH da água.

Cabe ainda à Contratada:

Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho de seus funcionários, conforme preconiza a NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, entre outros);

Manter alvará sanitário/ licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar do Licitante, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. O documento deverá explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como: serviços de saúde.

4. RECOMENDAÇÕES – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE CONTRATADA

1 – INTRODUÇÃO

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/ controle da execução dos serviços, gerando **relatórios mensais** de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao **gestor central** do contrato na Gerência de Hotelaria.

2 - OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de lavanderia hospitalar.

3 – REGRAS GERAIS

3.1 A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de lavanderia hospitalar se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- a) Desempenho Profissional;
- b) Desempenho das Atividades;
- c) Gerenciamento.

4 - CRITÉRIOS

No formulário "Avaliação de Qualidade dos Serviços", devem ser atribuídos valores para cada item avaliado.

	Nota	Conceito
--	------	----------



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2 (dois)	Realizado
1 (um)	Parcialmente Realizado
0 (zero)	Não Realizado

4.1 CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS AVALIADOS:

Realizado	Parcialmente Realizado	Não Realizado
02 (dois) pontos	01(um) ponto	0 (zero) ponto

4.2 - CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

4.2.1 Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

4.2.2 Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5 – COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

a) Desempenho Profissional:

Item	Percentual de ponderação
Cumprimento das Atividades	50%
EPIs, Uniformes e Identificação	30%
Qualificação/ Atendimento/ Postura	20%
Total	100%

b) Desempenho das Atividades:

Item	Percentual de ponderação
------	--------------------------



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Controle e contabilização do peso de roupa processada	40%
Disponibilização, instalação e manutenção de equipamentos (balanças, carrinhos)	20%
Cumprimento de prazos (coleta e entrega)	20%
Qualidade satisfatória no processamento da roupa hospitalar (roupas em ideais condições de uso)	20%
Total	100%

c) Gerenciamento:

Item	Percentual de ponderação
Gerenciamento das Atividades Operacionais	50%
Atendimento às Solicitações	50%
Total	100%

6 – PENALIDADES

6.1 Advertência: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

6.2 Multa: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.

7 – DESCRIÇÃO DO PROCESSO

7.1 Cabe a cada Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

028



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.2 No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um) para o Gestor do Contrato.

- Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado: quando a Contratada obtiver nota final acumulada superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e ausência de penalidades previstas no item 6;
- Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado: quando a Contratada apesar de obter nota final acumulada superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) já tenha sido penalizada de acordo com o item 6;
- Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado: quando a Contratada além de obter nota final acumulada inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) já tenha sido penalizada de acordo com o item 6.

**Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Lavanderia Hospitalar nas
Dependências da Unidade Contratada**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Contrato número:

Unidade:

Data:

Contratada:

Executor:

Matrícula:

CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS AVALIADOS

Realizado	Parcialmente Realizado	Não Realizado
02 (dois) pontos	01(um) ponto	0 (zero) ponto

Grupo 1 - Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Cumprimento das Atividades	50%		
EPIs, Uniformes e Identificação	30%		
Qualificação/ Atendimento/ Postura	20%		
Total			

Grupo 2 - Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Controle e contabilização do peso de roupa processada	40%		
Disponibilização, instalação e manutenção de equipamentos	20%		
Cumprimento de prazos	20%		
Qualidade satisfatória no processamento da roupa hospitalar	20%		



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Total		
--------------	--	--

Grupo 3 - Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Gerenciamento das Atividades Operacionais	50%		
Atendimento às Solicitações	50%		
Total			

NOTA FINAL (somatória das notas totais para o grupo 1, 2 e 3)		
--	--	--

OBSERVAÇÕES	
--------------------	--

Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Gestor do Contrato:	Assinatura do Responsável da Contratada:

FORMULÁRIO DIÁRIO DE CONTROLE

Contrato número:

Unidade:

Data:

DIA		ROUPA SUJA (KG)	ROUPA PROCESSADA (KG)	VISTO CONTRATADA	VISTO FISCAL DA UNIDADE
1	MANHA				
	TARDE				

031



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2	MANHÃ				
	TARDE				
3	MANHÃ				
	TARDE				
4	MANHÃ				
	TARDE				
5	MANHÃ				
	TARDE				
6	MANHÃ				
	TARDE				
7	MANHÃ				
	TARDE				
8	MANHÃ				
	TARDE				
9	MANHÃ				
	TARDE				
10	MANHÃ				
	TARDE				
11	MANHÃ				
	TARDE				
12	MANHÃ				
	TARDE				
13	MANHÃ				
	TARDE				
14	MANHÃ				
	TARDE				



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

15	MANHÃ					
	TARDE					
16	MANHÃ					
	TARDE					
17	MANHÃ					
	TARDE					
18	MANHÃ					
	TARDE					
19	MANHÃ					
	TARDE					
20	MANHÃ					
	TARDE					
21	MANHÃ					
	TARDE					
22	MANHÃ					
	TARDE					
23	MANHÃ					
	TARDE					
24	MANHÃ					
	TARDE					
25	MANHÃ					
	TARDE					
26	MANHÃ					
	TARDE					
27	MANHÃ					
	TARDE					



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

28	MANHÃ				
	TARDE				
29	MANHÃ				
	TARDE				
30	MANHÃ				
	TARDE				
31	MANHÃ				
	TARDE				

Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Lavanderia Hospitalar nas Dependências da Unidade Contratada

Os itens especificados acima devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Grupo 1 – Desempenho Profissional

Notas: Bom (2), Regular (1), Péssimo (0)

Cumprimento das Atividades

Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato com observação as normas vigentes, tais como:

- Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade;
- Retirada da roupa suja na periodicidade estabelecida pela Contratante;
- Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;
- Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia;
- Lavagem da roupa suja;
- Secagem e calandragem da roupa limpa;
- Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
- Separação e embalagem da roupa limpa;
- Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o hospital;
- Disponibilização de mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EPIs, Uniformes e Identificação

Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

- Uso de uniformes em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada.
- Utilização de equipamentos de proteção individual e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas (Máscara, proteção ocular, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços).

Qualificação/ Atendimento/ Postura

Qualificação e habilitação da mão-de-obra disponibilizada pela Contratada:

- Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- Conduta dos empregados da Contratada como cliente e com o público.

Grupo 2 – Desempenho das Atividades

Notas: Bom (2), Regular (1), Péssimo (0)

Controle e contabilização do peso de roupa processada

Manter controle, inventário e contabilização mensal da quantidade de roupas processada, na seguinte conformidade:

- O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pelo Contratante em conjunto com a Contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada na presença do funcionário do Contratante;
- Deverá ser elaborado um relatório diário pela Contratada, informando o peso da roupa retirada - em kg. Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário do Contratante;
- Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro da Contratante. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por 1,1 menos o índice de sujidade, cujos valores devem estar entre 8% e 15%, a depender do grau de sujidade da roupa.

Disponibilização, instalação e manutenção de equipamentos

Disponibilização, manutenção e instalação de todos os equipamentos necessários à execução do serviço, tais como:

- Balanças digitais tipo plataforma, com laudo de aferição válido por 6 meses emitido por empresa especializada do ramo sem ônus para o Contratante;
- Contêineres com tampa lavável;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Sacos *hampers* de tecido e de plástico (descartáveis);
- Carros prateleiras ou do tipo gaiolas;
- Manutenção e conservação dos equipamentos;
- Limpeza e desinfecção dos equipamentos de acordo com as normas vigentes.

Cumprimento de prazos

A Contratada deverá cumprir de forma satisfatória a frequência e horários estipulados para a coleta roupa suja e devolução da roupa processada, de forma a não prejudicar a rotina de funcionamento da Contratante, conforme previsto no Termo de Contrato, a saber:

- A contratada deverá realizar **duas coletas e duas entregas**, sendo **uma no período matutino e outra no vespertino**, inclusive sábado, domingo e feriados. Deve ainda ser prevista uma **terceira coleta e entrega, em caso de emergência**. O horário exato de coleta e entrega deverá ser definido junto ao executor do contrato, de acordo com a logística de funcionamento e rotina do hospital.

Qualidade satisfatória no processamento da roupa hospitalar

A Contratada deverá desempenhar suas atividades de modo a fornecer à Contratante roupas em ideais condições de uso (sem manchas, Integras e livres de avarias como manchas, etc.)

Grupo 3 – Gerenciamento

Notas: Bom (2), Regular (1), Péssimo (0)

Gerenciamento das Atividades Operacionais

Apresentar semestralmente: laudo com os resultados dos:

- Laudos com os resultados dos testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
- Laudos com os resultados dos testes de PH da água;
- Registros de treinamentos destinados à capacitação/reciclagem dos profissionais.

Atendimento às Solicitações

Atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, bem como a todas as outras solicitações realizadas, no que diz respeito à prestação do objeto do contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO III

**INSTRUMENTO DISPONIBILIZADO PELA ANVISA PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA À
LAVANDERIA**

I - ESTRUTURA	SIM	NÃO	NA	OBS.
Área Física de acordo com a RDC nº50/02				
- Fácil acesso e localização em área de circulação restrita				
- Barreira física entre áreas suja e limpa				
- Licença atualizada emitida pela Vigilância Sanitária				
- Limpeza do local				
- Climatização				
ÁREA SUJA				
Sala/área suja para:				
- Recepção				
- Pesagem				
- Separação (classificação)				
- Lavagem				
- Piso íntegro/impermeável/de fácil limpeza e desinfecção				
- Depósito de Material de Limpeza (DML) em conformidade com a RDC nº 50/02				
- Banheiro para funcionários				
- Descarpac				
Equipamentos:				
- Lavadora:				
- com barreira				



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- sem barreira				
- Carrinho para transporte				
- Hamper				
- Balança plataforma				
Equipamentos de proteção individual (EPI) em quantidade suficiente para a demanda do serviço				
- Óculos				
- Máscara ou protetor facial				
- Luvas de borracha				
- Avental impermeável				
- Botas de borracha				
- Protetor auricular				
ÁREA LIMPA				
Equipamentos:				
- Relógio de parede				
- Carro transporte de roupa molhada				
- Carro transporte para roupa seca				
- Extrator centrífugo de roupa				
- Secadora de roupa				
Condições para passagem da roupa				
- Calandra				
- Tábua para passar roupas				
- Prensa para roupa				
- Ferro elétrico industrial				
- Mesa para dobradura de roupas				
ÁREA PARA ARMAZENAGEM/DISTRIBUIÇÃO				



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Condições para guarda de roupas (Rouparia)				
- Sala de armazenagem geral de roupa limpa (rouparia geral)				
- Estante/prateleiras				
- Mesa de apoio				
- Carrinho de roupa limpa				
- Escada				
- Hamper				
Condições para dobradura e preparo de pacotes para envio a CME				
- Mesa de apoio				
- Prateleira				
Condições para embalagem e preparação de kits de roupa para as unidades				
- Seladora				
- Mesa				
- Prateleira				
Condições de reparo e confecção				
- Máquina de costura				
- Máquina de overloque				
- Mesa de apoio				
- Estante				
- Hamper				
- Ferro elétrico				
TRANSPORTE DE ROUPAS				
Condições para o transporte de roupa limpa e suja				
- Carros fechados identificados para:				
- roupa suja				



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- roupa limpa				
Condições para o transporte de roupa limpa e suja em transporte urbano				
- veículos fechados exclusivos para roupa suja				
- veículos exclusivos para roupa limpa				
SALA DE ESTAR E VESTIÁRIO PARA FUNCIONÁRIOS				
- Sanitário exclusivo para pessoal da área limpa				
- Copa				
Condições de lavagem das mãos				
- Lavatório				
- Dispensador com sabão líquido				
- Suporte com papel toalha				
- Lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal				
DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)				
- Tanque				
- Bancada de material de fácil limpeza e desinfecção				
- Local para guarda de materiais, de fácil limpeza e desinfecção				
Condições de lavagem das mãos				
- Dispensador com sabão líquido				
- Suporte com papel toalha				
- Lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal				
CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE E SEGURANÇA				
- Teto íntegro/ fácil limpeza e desinfecção				
- Paredes íntegras/ fácil limpeza e desinfecção				
- Piso íntegro/ impermeável/ de fácil limpeza e desinfecção				



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Porta de acesso com no mínimo 110 cm				
- Ralo: sifonado/ com tampa escamoteável, conforme a RDC n°50/02				
- Climatização e/ou ventilação Artificial (ar condicionado) ou Natural (janelas com aberturas teladas)				
- Condições de segurança contra incêndio, conforme RDC n°50/02				
- Sinalização de orientação e segurança				
- Identificação das saídas de emergência				
- Tomadas 110v e 220v aterradas e identificadas				
II - RECURSOS HUMANOS				
- Responsável com capacitação técnica				
- Auxiliar de serviço de lavanderia				
- Costureiras				
- Escala de revezamento de pessoal por turno				
- Funcionários capacitados para a função				
- Registro de treinamentos em conjunto com a CCI				
III - CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS				
- Manual de normas e rotinas escritas em conjunto com a CCI				
- Livro de controle de pesagem de roupa suja				
- Saneantes utilizados em conformidade com a portaria n.º 15/88				
- Fluxo de lavagem de roupa em conformidade com manual de lavanderia para serviços de saúde				
- Utilização de sacos impermeáveis para transporte de roupas identificados – Suja ou Limpa				



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Utilização de carro fechado para transporte de roupas identificados – Suja ou Limpa				
- Utilização de Hamper para transporte de roupas identificados – Suja ou Limpa				
- Fluxo de entrega/distribuição evitando cruzamento da roupa suja com a roupa limpa				
- Sistema de controle da roupa				
- Processo de separação das roupas por grau de sujidade e contaminação				
Equipamentos de proteção individual (EPI) em quantidade suficiente para a demanda do serviço				
- Óculos				
- Máscara ou protetor facial				
- Luvas de borracha				
- Avental impermeável				
- Botas de borracha				
- Protetor auricular				
Condições de higiene e conservação dos equipamentos e mobiliário				
- Limpeza e desinfecção diária dos equipamentos e ambiente				
- Máquinas em bom estado de conservação				

[Handwritten signature]